

Lei nº 1.096/2021

Meruoca/CE, 09 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Veículo com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca – APAE.

O Prefeito do Município de Meruoca/CE, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Município de Meruoca autorizado a firmar, com a Associação dos Amigos dos Excepcionais de Meruoca - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.352/0001-31, Termo de Cessão de Uso de veículo de propriedade do Município, CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER, ANO/MODELO 2021/2021, tombado como patrimônio do Município de Meruoca sob o nº 00011877, descrito no Termo anexo a esta Lei.

Art. 2º - A cessão de uso autorizada por esta Lei é dada pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Durante o período da cessão de uso, a instituição cessionária fica responsável por todos os tributos, multas decorrentes de infrações de trânsito ou quaisquer custos de manutenção ou recuperação por eventuais danos no uso do veículo de que trata o artigo 1º desta Lei, ficando obrigada a permitir ao Município de Meruoca ou ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome a realização de vistorias e fiscalização dos veículos cedidos, a qualquer tempo e independentemente de comunicação.

Art. 4º - O termo de cessão de uso a ser celebrado entre o Município de Meruoca e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais dos Meruoca - Apae, cuja minuta consta do anexo único, faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 09 de agosto de 2021.



José Herton Alves de Sousa

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS

O MUNICÍPIO DE MERUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 07.598.683/0001-70, representado pelo Exmo. Sr. **José Herton Alves de Sousa**-Prefeito de Meruoca, portador do RG nº 97031052412 SSPCE e inscrito no CPF nº 646.093.913-68, com sede na Avenida Pedro Sampaio, nº 385 Divino Salvador – Meruoca/Ce, CEP: 62.130-000, doravante denominado CEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERUOCA - APAE**, entidade filantrópica de direito privado, situada na Rua Dom Expedito Lopes, S/N, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164352/0001-31, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela sua Administradora, Senhora Maria do Socorro Dias Fonteles, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 95015068478, inscrita no CPF sob o nº 355.455.693-91, residente e domiciliada no Sítio São João das Almas, s/n, zona rural, nesta cidade, firmam o presente Termo de Cessão de Uso do veículo abaixo descrito, conforme autorização e dispositivos contidos na Lei Municipal nº1.096/2021, de 09 de agosto de 2021, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CEDENTE é proprietário do veículo CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER, ANO/MODELO 2021/2021, CHASSI nº 9BGJP7520MB196589, tombado como patrimônio do Município de Meruoca sob o nº 00011877, sendo que se compromete a entregá-lo à CESSIONÁRIA em perfeito estado de funcionamento, devidamente registrado junto ao DETRAN-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA. A CESSIONÁRIA declara aceitar o bem dado em cessão de uso, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do mesmo durante o prazo da cessão de uso, inclusive em caso de prorrogação, efetuando os reparos necessários, sem alteração da mecânica, ressalvada a possibilidade de adequação do veículo com acessórios porventura necessários à sua utilização, comprometendo-se em entregá-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, após o término do prazo deste termo de cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE, com aceitação da CESSIONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem relacionado no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA. Fica vedado à CESSIONÁRIA fazer uso do bem para serviços diversos, senão os atinentes às suas funções institucionais. Da mesma forma, fica vedado à CESSIONÁRIA entregar o veículo cedido para pessoa não habilitada, devendo observar as demais normas da legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a permitir que o CEDENTE ou o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, realizem vistorias e fiscalização do veículo cedido, a qualquer tempo e independentemente de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA. São de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA todas as obrigações sociais e trabalhistas que envolvam empregados, bem como todas as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus, infrações de trânsito e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido veículo, dentre outras obrigações e despesas relacionadas à conservação e



manutenção do veículo, além do pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e todas as demais despesas decorrentes do uso do veículo ou necessárias à sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA. Caso o veículo objeto desta cessão de uso venha a se envolver em acidente de trânsito que gere responsabilidade indenizatória de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que a CESSIONÁRIA por ele responderá única e exclusivamente. No entanto, caso venha a ser reconhecida judicialmente a responsabilidade solidária do CEDENTE, fica desde já ajustado e convencionado que a CESSIONÁRIA reconhece o direito de regresso do CEDENTE por eventuais indenizações que venha a ser condenado.

CLÁUSULA OITAVA. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo, além das previsões contidas na lei autorizativa, implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes, na fase administrativa ou por sentença judicial, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa a rescisão.

CLÁUSULA NONA. O prazo da cessão de uso do veículo acima descrito é de dois (2) anos, a contar da data deste termo, podendo ser novamente renovado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o Foro da Comarca de Meruoca, por mais privilegiado que outro seja para dirimir eventuais dúvidas quanto ao termo ora pactuado.

E, por estarem assim justos e certos, assinam o presente termo de cessão de uso de veículos em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

José Herton Alves de Sousa
Prefeito de Meruoca
Cedente

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae
Cessionária

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____